

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov

ANO MMXXVI

FAXINAL, 24 DE MARÇO, DE 2026

EDIÇÃO 2110/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL																									
Estado do Paraná																									
Exercício: 2026																									
TERMO DE ADITIVO																									
<p>26º Termo aditivo do contrato nº.5/2024, decorrente de Pregão nº 4/2024 de Contratação de empresa especializada no ramo de seguro de automóveis, destinado aos veículos pertencentes à frota Municipal de Faxinal.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO CANSANTA ROSA, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, com sede no endereço, CENTRO, - neste ato representada por MARCELO WAIS, portador do CPF sob nº ***.005.***-15, acordam por meio deste o que segue:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R\$ 132,60 (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de em virtude da inclusão do veículo VIRTUS MB Placa UBB 2C85 com fundamento art. 124, I, da Lei nº. 14.133/21.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Lote/Ordem</th><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>91</td><td>26539 SEGURO VEICULO V/W/VIRTUS MB ANO:2025/2026 PLACA: UBB2C85 - AGENCIA DO TRABALHADOR</td><td>1,00</td><td>132,6000</td><td>132,6000</td></tr><tr><td colspan="5" style="text-align: right;">TOTAL:</td><td>132,60</td></tr></tbody></table> <p style="text-align: center;">FAXINAL 24 de março de 2026.</p> <table><tr><td>CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07</td><td>CONTRATADA GENTE SEGURADORA S/A CNPJ:901.806.050-00102</td></tr></table> <table><tr><td>HERMES ANTONIO SANTA ROSA PREFEITO MUNICIPAL</td><td>MARCELO WAIS REPRESENTANTE LEGAL</td></tr></table>				Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	1	91	26539 SEGURO VEICULO V/W/VIRTUS MB ANO:2025/2026 PLACA: UBB2C85 - AGENCIA DO TRABALHADOR	1,00	132,6000	132,6000	TOTAL:					132,60	CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA GENTE SEGURADORA S/A CNPJ:901.806.050-00102	HERMES ANTONIO SANTA ROSA PREFEITO MUNICIPAL	MARCELO WAIS REPRESENTANTE LEGAL
Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total																				
1	91	26539 SEGURO VEICULO V/W/VIRTUS MB ANO:2025/2026 PLACA: UBB2C85 - AGENCIA DO TRABALHADOR	1,00	132,6000	132,6000																				
TOTAL:					132,60																				
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA GENTE SEGURADORA S/A CNPJ:901.806.050-00102																								
HERMES ANTONIO SANTA ROSA PREFEITO MUNICIPAL	MARCELO WAIS REPRESENTANTE LEGAL																								

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL																									
Estado do Paraná																									
Exercício: 2026																									
TERMO DE ADITIVO																									
<p>1º Termo aditivo do contrato nº.126/2025, decorrente de Pregão nº 66/2025 de Aquisição de veículos, equipamentos, móveis e materiais permanentes destinados à implantação e modernização da Central Pública de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Faxinal/PR, conforme estabelecido no Convênio nº 505/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Faxinal, visando promover a segurança alimentar e nutricional da população, em especial dos agricultores familiares e entidades beneficiárias..</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, e a empresa 62.628.807 JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº. 62.628.807/0001-20, com sede no endereço ROMILDO DEODOTTO, 0, CENTRO, SANTA RITA DE CASSIA II Lunardelli-PR neste ato representada por JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS, portador do CPF sob nº ***.549.***-61, acordam por meio deste o que segue:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), conforme solicitação da empresa contratada, em razão da indisponibilidade do equipamento nas condições exigidas em edital, tanto no mercado nacional, quanto via importação, com fundamento art. 125, da Lei nº. 14.133/21.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Lote/Ordem</th><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>9</td><td>1</td><td>25391 Notebook com processador Intel Core i5, memória RAM de 16 GB, armazenamento interno em SSD de 512 GB, tela de 15,6 polegadas Full HD LED, sistema operacional Windows 11, teclado padrão ABNT, 2 a 3 por</td><td>1</td><td>3 018,00</td><td>3 018,00</td></tr><tr><td colspan="5" style="text-align: right;">TOTAL:</td><td>3.018,00</td></tr></tbody></table> <p style="text-align: center;">FAXINAL 24 de março de 2026.</p> <table><tr><td>CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07</td><td>CONTRATADA 62.628.807 JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS CNPJ:628.288.070-00120</td></tr></table> <table><tr><td>HERMES ANTONIO SANTA ROSA PREFEITO MUNICIPAL</td><td>JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL</td></tr></table>				Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	9	1	25391 Notebook com processador Intel Core i5, memória RAM de 16 GB, armazenamento interno em SSD de 512 GB, tela de 15,6 polegadas Full HD LED, sistema operacional Windows 11, teclado padrão ABNT, 2 a 3 por	1	3 018,00	3 018,00	TOTAL:					3.018,00	CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA 62.628.807 JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS CNPJ:628.288.070-00120	HERMES ANTONIO SANTA ROSA PREFEITO MUNICIPAL	JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL
Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total																				
9	1	25391 Notebook com processador Intel Core i5, memória RAM de 16 GB, armazenamento interno em SSD de 512 GB, tela de 15,6 polegadas Full HD LED, sistema operacional Windows 11, teclado padrão ABNT, 2 a 3 por	1	3 018,00	3 018,00																				
TOTAL:					3.018,00																				
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA 62.628.807 JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS CNPJ:628.288.070-00120																								
HERMES ANTONIO SANTA ROSA PREFEITO MUNICIPAL	JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL																								



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:24.03.2026
16:40:15 -03

EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N° 2.462/2026**

SÚMULA: *Concede reajuste aos servidores Municipais referente as perdas inflacionárias ao exercício 2025, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Faxinal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a reposição das perdas inflacionárias aos Servidores Municipais do Quadro Geral, Cargos Comissionados, Secretários Municipais e Cargos Eletivos na ordem de 4,59 % (quatro inteiros e cinquenta e nove milésimos), referente ao exercício de 2025, a serem aplicados na competência março/2026.

Parágrafo único – A inclusão dos cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito), está em consonância com o comando entabulado no art. 26, 1º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Art. 2º - Excetua-se do reajuste referido no Artigo anterior os Educadores Municipais, Agentes de Saúde e Endemias, os quais são regulados por Piso Salarial de suas categorias.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá proceder com a alteração na Tabela no Plano de Cargos e Salários integrantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos financeiros retroativos a 01/03/2026**, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias de março de dois mil e vinte e seis – 23/03/2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N° 2.463/2026

Súmula: Ajusta os vencimentos dos profissionais do Magistério, com base no Piso Nacional, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Faxinal aprovou e eu Prefeito Municipal **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica concedido a partir de 01 de março de 2026, ajuste salarial de 5,40 % (cinco inteiros, e quarenta milésimos) por cento, aos profissionais do Magistério no nível inicial de forma vertical, conforme piso nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, incluindo níveis 02 à 07.

Art. 2º. Fica corrigida a partir de 01 de março de 2026, a tabela de vencimentos do quadro próprio do magistério, a partir do nível 8, de forma horizontal em 7,40% (sete inteiros, e quarenta milésimos).

Art. 3º. A aplicação do percentual contido no Art. 1º será aplicado integralmente na competência março/2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias de março de dois mil e vinte e seis.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N° 2.464/2026

Ementa: Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Faxinal à Senhora Helen Cristine Almeida Anacleto e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Faxinal à Senhora Helen Cristine Almeida Anacleto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município e à destacada trajetória profissional, educacional, esportiva e cultural que honra e enaltece o nome da cidade.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de março de 2026.

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI N° 2.465/2026

Súmula: Concede prazo ao contribuinte para adesão ao Programa de Regularização Fiscal - PROFIT, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Regularização Fiscal – PROFIT**, concedendo desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora para pagamento de débitos tributários ou não tributários junto ao Município de Faxinal, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2025**. A adesão poderá ser realizada a partir da publicação desta Lei até **30 de junho de 2026**, conforme as seguintes modalidades:

MODALIDADE	DESCONTO
A vista – Pix ou Boletão	100%
Parcelamento em 10 vezes	80%
Parcelamento de 11 a 20 vezes	60%
Parcelamento de 21 a 30 vezes	40%
Parcelamento de 31 a 40 vezes	30%
Parcelamento de 41 a 50 vezes	20%

§ 1º. Considera-se débito o valor consolidado com os benefícios desta Lei e dívida o conjunto de débitos por inscrição cadastral, objeto do termo de adesão.

§ 2º. Nos casos de parcelamentos que ultrapassem o exercício financeiro vigente, haverá incidência de atualização monetária pelo mesmo índice aplicado aos tributos municipais.



§ 3º. A adesão será cancelada, com recomposição do saldo total devido, caso haja falta de pagamento nos prazos estabelecidos ou interrupção do parcelamento.

§ 4º. O pagamento integral ou da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês da adesão.

Art. 2º. Nos casos em que haja impugnação ao lançamento, execução fiscal ajuizada ou ação judicial proposta pelo sujeito passivo, o requerimento de adesão somente será deferido se cumpridas as seguintes condições:

I – No caso de impugnação administrativa, o contribuinte deverá apresentar desistência expressa e irretratável da impugnação ou recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de fato ou de direito.

II – No caso de ação judicial ou execução fiscal:

- a) comprovação de pedido de extinção da ação judicial ou desistência de defesa na execução, com assunção do ônus das custas remanescentes;
- b) depósitos judiciais realizados poderão ser utilizados para pagamento dos débitos, conforme regulamento;
- c) honorários advocatícios, quando não houver assistência judiciária gratuita, deverão ser pagos mediante guia própria.

§ 1º. A constatação posterior de discussão judicial sobre os débitos implicará perda dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º. A perda dos benefícios implicará inscrição imediata em dívida ativa, independentemente de notificação prévia.

§ 3º. A adesão configura confissão extrajudicial irretratável da dívida, com renúncia ao direito de discussão, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202 do Código Civil, sem constituir novação.

§ 4º. Perde também o direito aos benefícios o contribuinte que, após adesão, discutir judicialmente os valores pagos.

§ 5º. Havendo quitação integral da dívida, processos administrativos pendentes deverão ser arquivados sem julgamento do mérito.

Art. 3º. Poderão aderir ao PROFIT os contribuintes que já tenham aderido a outros programas de recuperação fiscal, sendo que a nova adesão implicará cancelamento automático dos programas anteriores.



Parágrafo único. O cancelamento implicará recomposição do principal devido, com recálculo de multas e juros moratórios, sem acumulação de benefícios.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se, mediante requerimento, também à compensação de créditos tributários e não tributários.

Art. 5º. Estabelece-se ainda as seguintes diretrizes a esta lei:

I – O desconto incide exclusivamente sobre juros e multas, não sobre o valor principal do débito.

II – O programa é válido para débitos tributários municipais, tais como IPTU, ITBI, Alvarás, ISS e taxas diversas.

III – A adesão formaliza confissão irretratável da dívida.

IV – O não pagamento de parcelas consecutivas gera cancelamento do acordo, retornando os débitos ao valor original com juros e multas.

V – O pedido de adesão deve ser protocolado e assinado pelo responsável, sendo emitido carnê com vencimento das parcelas a cada 30 dias, diretamente no Departamento de Tributação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de março de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal